

Lei do Orçamento do Estado para 2024 | Principais medidas fiscais

O presente documento pretende dar a conhecer um resumo das principais questões fiscais que afectarão a vida das empresas e dos particulares a partir de 1 de Janeiro de 2024, data em que entrou em vigor a Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (OE 2024).

IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Programa Regressar – alterações

- ✓ Mantém-se a exclusão de tributação de 50% pelo período de cinco anos.
- ✓ Alarga-se o período de não residência fiscal em território português 3 para 5 anos para se poder aceder à exclusão de tributação dos rendimentos de trabalho dependente e da categoria B.
- ✓ Alarga-se a possibilidade de adesão para sujeitos

passivos que se tornem residentes em território português até 2026 (anteriormente até 2023).

✓ Introduce-se uma limitação na exclusão de tributação até 250.000 euros (montante do limite superior do primeiro escalão previsto no n.º 1 do artigo 68.º-A do CIRS) aplicável apenas aos

sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes no ano de 2024 ou posterior (visou-se essencialmente com este limite abranger as profissões desportivas nomeadamente os futebolistas).

IRS Jovem

- ✓ Alarga-se substancialmente o montante do rendimento da categoria A ou B excluído de tributação:
1º ano: isenção total (antes 50%), com limite de 40 (antes 12,5) x IAS (20.370,40 euros); 2º ano: isenção

de 75% (antes 40%), com limite de 30 (antes 10) x IAS (15.277,80 euros); 3º e 4º anos: isenção de 50% (antes 30%), com limite de 20 (antes 7,5) x IAS (10.185,20 euros); 5º e último ano: isenção de 25% (antes de 20%) com limite de 10 (antes 5) x IAS (5.092,60).

Reporte de perdas em mais-valias mobiliárias

O reporte de perdas de mais-valias mobiliárias de anos anteriores passa a incluir também as situações em que o sujeito passivo é obrigado a englobar esses rendimentos.

Declaração Modelo 3 de IRS

O preenchimento da declaração Modelo 3 de IRS aparenta tornar-se bastante mais complexo já que passa a ter que incluir informação até agora não objecto de reporte à AT:

- ✓ Passa a prever-se que, na Declaração de rendimentos Modelo 3, sejam obrigatoriamente reportados, designadamente, os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e os rendimentos não sujeitos a IRS, quando superiores a 500 €, bem como os activos detidos em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável.

Taxas gerais de IRS

Para o ano de 2023 vigorou a seguinte tabela:

Ano 2023		
Rendimento coletável (€)	Taxa marginal (%)	Taxa média (%)
Até 7479	14,50%	14,50%
7479 - 11 284	21,00%	16,69%
11 284 - 15 992	26,50%	19,58%
15 992 - 20 700	28,50%	21,61%
20 700 - 26 355	35,00%	24,48%
26 355 - 38 632	37,00%	28,46%
38 632 - 50 483	43,50%	31,99%
50 483 - 78 834	45,00%	36,67%
Mais de 78 834	48,00%	

Para 2024 todos os escalões do IRS são actualizados à taxa de 3% (abaixo da taxa de inflação para 2023 que será de 4,3%; por outro lado, a projecção do Banco de Portugal para 2024 tinha sido fixada em 3,6% e foi agora reduzida para 2,9%).

Em simultâneo é introduzida uma redução nas taxas marginais dos seguintes escalões:

- ✓ 1,25 pontos percentuais no 1.º escalão;
- ✓ 3,0 pontos percentuais no 2.º escalão;
- ✓ 3,50 pontos percentuais no 3.º escalão;
- ✓ 2,50 pontos percentuais no 4.º escalão;
- ✓ 2,25 pontos percentuais no 5.º escalão

Ano 2024		
Rendimento Coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 7 703	13,25	13,250
De mais de 7 703 até 11 623	18,00	14,852
De mais de 11 623 até 16 472	23,00	17,251
De mais de 16 472 até 21 321	26,00	19,240
De mais de 21 321 até 27 146	32,75	22,139
De mais de 27 146 até 39 791	37,00	26,862
De mais de 39 791 até 51 997	43,50	30,768
De mais de 51 997 até 81 199	45,00	35,886
Superiores a 81 199	48,00	

▪ Falta de entrega da Declaração de IRS Modelo 3

No caso de falta de entrega da declaração Modelo 3, a AT, após notificação ao contribuinte faltoso, efectuará a liquidação, passando a fazê-la com as deduções à colecta que sejam do seu conhecimento, enquanto que até 2023 não se consideravam quaisquer deduções à colecta para este efeito.

▪ Deduções à colecta

As principais alterações nesta matéria incluem:

- ✓ Passa a ser dedutível à colecta o valor dos encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico, estabelecendo uma dedução de 5% desses encargos suportados por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 200 €;
- ✓ Introduce-se a possibilidade de dedução à colecta de IRS das despesas de formação profissional, a título de despesas de educação e formação;



- ✓ Aumenta-se o valor da dedução dos encargos com imóveis;
- ✓ Aumento da dedução à colecta dos encargos com ginásios e ensino desportivo e recreativo de 15% para 30% do IVA suportado.

▪ Residentes Não Habituais

- ✓ É revogado o regime fiscal aplicável aos residentes não habituais
- ✓ A Lei do OE 2024 introduz um regime transitório que, mediante determinadas condições, permite ainda a contribuintes que apenas se tornem residentes fiscais em Portugal em 2024 vir a usufruir do regime vigente até 31.12.2023
- ✓ É criado um Incentivo fiscal à investigação científica e inovação previsto no artigo 58.º-A do EBF
- ✓ No âmbito do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação, estabelece-se que aos rendimentos obtidos no estrangeiro das categorias A, B, E, F e G seja aplicado o método da isenção, sendo obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, independentemente de serem ou não efetivamente tributados no outro estado.
- ✓ Caso esses rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, esses rendimentos serão tributados nos termos das alíneas b) e c) do n.º 17 do artigo 71.º (taxa liberatória de 35%) e do n.º 18 do artigo 72.º do Código do IRS (taxa autónoma de 35%).
- ✓ Mantém-se a taxa especial de 20% aplicada aos rendimentos de trabalho dependente categoria A e categoria B de IRS, agora enquadrados no novo regime Incentivo fiscal à investigação científica e inovação
- ✓ **NOTA** - a análise fiscal a este novo regime será objecto de uma newsletter autónoma

▪ Dedução aplicável a contribuintes com deficiência

No caso de sujeitos passivos deficientes, uma vez que a AT deixou de aplicar o regime fiscal específico quando a reavaliação da incapacidade conduzir a um grau inferior a 60%, passa a prever-se que, caso

os sujeitos passivos tenham beneficiado da dedução à colecta das pessoas com deficiência durante pelo menos cinco anos e, em resultado de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade, deixem de reunir os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 87º A do CIRS, desde que mantenham uma incapacidade igual ou superior a 20%, é aplicável a seguinte dedução à colecta:

- ✓ 2 IAS (1.018,52 euros) no ano subsequente ao processo de revisão ou reavaliação de incapacidade que resulte na atribuição de grau de incapacidade inferior a 60 %;
- ✓ 1,5 IAS (763,89 euros) no 2º ano subsequente;
- ✓ 1 IAS (509,26 euros) no 3º ano subsequente;
- ✓ 0,5 IAS (254,63 euros) no 4º ano subsequente

▪ **Incentivo fiscal à habitação para trabalhadores**

- ✓ Introduce-se uma isenção de IRS e contribuições para a segurança social de rendimentos em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2026.

- ✓ A isenção de IRS e de contribuições para a segurança social aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de Maio, sem prejuízo dos imóveis referidos no número anterior não estarem inseridos no âmbito daquele programa.

- ✓ Para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades empregadoras, aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores, que beneficiem deste regime de Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores, passa a ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro (pode passar de 2% para 4%).

- ✓ Este regime de incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores não é aplicável a trabalhadores que detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da entidade empregadora.

▪ **Retenção na fonte para titulares de contratos para habitação permanente/própria**

No cálculo das retenções na fonte de IRS sobre rendimentos da categoria A, é acrescido à parcela a abater, correspondente à tabela e situação familiar aplicável ao sujeito passivo, um valor de 40 €, verificadas as seguintes condições cumulativas:

- a) O sujeito passivo é titular de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação, devidamente registado junto da AT, ou de contrato de mútuo para compra, obras ou construção de habitação própria e permanente;
- b) O sujeito passivo auferir uma remuneração mensal que não ultrapasse 2 700 €;
- c) O sujeito passivo comunica à entidade patronal a opção de redução da retenção na fonte prevista, através de declaração acompanhada dos elementos indispensáveis à verificação das condições referidas, bem como qualquer outra informação fiscalmente relevante ocorrida posteriormente

Para calcular qual a retenção na fonte a aplicar todos os meses com o desconto de 40 €, primeiro aplicar-se-ão as novas tabelas de IRS 2024 sobre os rendimentos de trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente.

Nestas tabelas, apura-se o escalão de remuneração bruta mensal e a respectiva taxa marginal máxima, bem como a parcela a abater. A esta parcela somam-se os 40 €, de acordo com a seguinte fórmula: (Remuneração mensal x taxa marginal máxima) – parcela a abater - 40 €).

▪ **Isenção de IRS para as participações nos lucros dos empregados (“gratificações de balanço”)**

- ✓ São isentos de IRS, até ao valor de uma remuneração fixa mensal e até ao limite de 5 vezes a RMMG (4.100 euros), os montantes atribuídos aos





fazemos saber hoje

fsO
consultores

trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas por trabalhador em 2024 seja igual ou superior a 5%

- ✓ Os rendimentos isentos de IRS referidos são englobados para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos. Estes rendimentos apesar de isentos de IRS, terão que ser indicados

▪ Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de start-ups

Os ganhos associados à aquisição de participações sociais em *start ups*, ainda que qualificados como rendimento do trabalho dependente, são tributados com redução de 50% em IRS quando o plano de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente seja atribuído pela entidade no ano de aprovação do plano, caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa.



▪ Regime aplicável às startups e scaleups - Alteração à Lei n.º 21/2023, de 25 de Maio

Mantém-se o benefício de isenção de tributação em IRS (artigo 43º-C do EBF), desde que os títulos gerados dos ganhos dos planos permaneçam na esfera pessoal do trabalhador por um período mínimo de 2 anos desde o exercício da sua opção ou subscrição.

▪ Isenções para arrendamentos de habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

- ✓ Ficam isentos de IRS, pelo período de duração dos respectivos contratos, os rendimentos prediais tributados no âmbito da categoria F, obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do

Regime do Arrendamento Urbano (RAU), e sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

- ✓ Ficam igualmente isentos de IMI, pelo mesmo período, os imóveis objecto dos contratos referidos.

IRC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

▪ Amortizações e depreciações

- ✓ A taxa de amortização anual do goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais passa de 5% para 6.6(7)% (apenas aplicável para activos reconhecidos a partir de 2024).
- ✓ A taxa de depreciação anual dos imóveis afectos a habitação dos trabalhadores que beneficiem do novo regime de isenção de IRS é incrementada para o dobro.

▪ Taxas

- ✓ A taxa de IRC aplicável aos primeiros EUR 50k é reduzida para 12.5%, no caso de StartUp's.
- ✓ As taxas de tributação autónoma aplicáveis a encargos com viaturas equipadas com motores térmicos são reduzidas, para todos os escalões, fixando-se os novos valores em 8.5%, 25.5% e 32.5% (em 2023, as taxas eram de 10%, 27.5% e 35%, respectivamente).

▪ Majoração dos encargos com electricidade e gás

É prorrogada para os anos de 2023 e 2024 a majoração em 20% do aumento destes gastos, comparativamente aos gastos reconhecidos em 2021. A esta majoração não é aplicável o limite do art.º 92º do CIRC (Resultado da Liquidação).

▪ Incentivo à valorização salarial

Este benefício é objecto de algumas alterações técnicas, nomeadamente:

- ✓ A percentagem mínima de aumentos salariais em 2024 passa para 5,0% (5,1% em 2023)
- ✓ A inclusão dos membros dos órgãos sociais para o computo da majoração

- ✓ A não obrigatoriedade de a percentagem de aumento salarial ter de constar do próprio instrumento colectivo.

Adicionalmente, são introduzidas várias definições no regime (leque salarial e aumento salarial, entre outras), no sentido de facilitar a aplicação do benefício.

Como medida transitória, para 2023 e 2024, são equipados a instrumentos colectivos as portarias de extensão e portarias de condições de trabalho.

▪ Incentivo à capitalização das empresas

O indexante para cálculo do benefício é alterado, passando de uma taxa fixa para uma taxa variável.

Assim, e no caso de grandes empresas, o novo indexante corresponde à taxa Euribor a 12m adicionada de um spread de 1,5% (em 2023, taxa fixa de 4,5%). No caso de PMME's, o spread aumenta para 2% (em 2023, 5,0%).

As deduções são ainda majoradas em 50% em 2024, 30% em 2025 e 20% em 2026.

Adicionalmente, o número de exercícios que deverão ser considerados em termos cumulativos passa de 10 para 7.

Por outro lado, na norma anti-abuso que visa excluir aumentos de capital financiados pelo Grupo, o ónus da prova é invertido, passando a competir ao sujeito passivo a prova de que o aumento de capital não foi financiado por essa via.

▪ Trabalhadores qualificados | benefícios fiscais

Relativamente aos benefícios contratuais ao investimento e RFAI (regime fiscal de apoio ao investimento), é introduzida uma nova natureza de despesas majoráveis para IRC (as denominadas aplicações relevantes), associadas a custos salariais relativos à criação de postos de trabalho qualificados (colaboradores com mestrados ou doutoramentos).

A definição de custos salariais é bastante ampla, incluindo não só as remunerações e encargos

patronais, mas também seguros e até despesas com a guarda de crianças e ascendentes.

Estes benefícios são condicionados à criação e manutenção dos postos de trabalho durante o período dos investimentos.

IVA IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Em matéria de IVA, as alterações trazidas pela Lei do OE24 foram pouco significativas, sendo de destacar as seguintes:

▪ Isenções

- ✓ Passam a beneficiar da isenção de imposto todas as prestações de serviços que consistam em lições ministradas sobre matérias do ensino escolar ou superior, deixando de ser apenas aquelas prestadas a título pessoal.
- ✓ Também as prestações de serviços que consistam em visitas de carácter cultural ou recreativo, quando efectuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiúso, igual ou superior a 60 %, e das quais dependam para a respectiva visita, passam a beneficiar da isenção de IVA.
- ✓ Já beneficiando anteriormente da isenção de IVA as transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efectuadas ao Estado, a IPSS e a organizações não-governamentais sem fins lucrativos, esta medida passa a acolher igualmente a distribuição a animais abandonados ou em risco.



Photography LightField Studios



fazemos saber hoje

fso
consultores

▪ **Taxa reduzida de IVA | Novos bens e serviços**

- ✓ Pastas de atum, cavala e sardinha
- ✓ Cadeiras e assentos próprios para o transporte de crianças em velocípedes
- ✓ Aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

▪ **Taxa intermédia de IVA**

- ✓ Passam a poder beneficiar da taxa de IVA intermédia os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, no âmbito das prestações de serviços de alimentação e bebidas, mantendo-se como exclusões os refrigerantes e bebidas alcoólicas, produtos aos quais se continua a aplicar a taxa normal.
- ✓ Alheiras em tripas de animais ou sintéticas, à base de pão, compostas por carne (porco, aves, coelho, lebre, perdiz) ou outro tipo de recheio e conservadas em processo de fumagem (nova verba)
- ✓ Óleos vegetais directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares) – Nova verba

▪ **Regime de restituição de IVA a agências de viagens**

- ✓ Passam a ser consideradas entidades beneficiárias, para efeitos da restituição do IVA suportado, as entidades com o CAE 79110 – “Actividades das agências de viagem” quanto a determinadas despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do



IVA, na medida em que o imposto suportado não seja dedutível e o respectivo montante equivalente não tenha sido restituído ao abrigo de outro regime.

Naturalmente que o sujeito passivo não pode deduzir, em sede de IVA, o montante

correspondente à restituição recebida e não devolvida ao Estado.

▪ **Facturas em PDF**

- ✓ Foi novamente prolongada, até 31 de Dezembro de 2024, a medida de aceitação de facturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como facturas electrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

IMPOSTO DO SELO

▪ **Isenções**

- ✓ Clarifica-se que o Estado está ainda isento deste imposto nas operações realizadas pela Direção Geral de Tesouro e Finanças.
- ✓ Adicionalmente, as operações em que o Banco Português de Fomento seja interveniente ou destinatário passam a beneficiar de isenção deste tributo.

▪ **Isenções**

- ✓ Os donativos de valor superior a 5.000 € realizados entre cônjuges, unidos de facto, descendentes e ascendentes passam a ser obrigatoriamente comunicados à Autoridade Tributária, embora continuem isentos de imposto.

Os donativos que não beneficiam desta isenção subjectiva devem também ser comunicados

**IMT
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES
ONEROSAS DE IMÓVEIS**

▪ **Actualização de escalões**

Os escalões de imposto relativos a imóveis destinados à habitação são actualizados em 5%, mantendo-se as taxas de imposto inalteradas.

OUTRAS MEDIDAS / ALTERAÇÕES OE 2024 E AVULSAS

Actualização de montantes

- ✓ Salário mínimo sobe de 760€ mensais para 820€
- ✓ Em 2024, o Indexante de Apoios Sociais (IAS) é actualizado e fixa-se em 509,26€
- ✓ Com a subida do IAS, o valor mínimo do subsídio de desemprego em 2024 passa de 552,49 € para 586€
- ✓ Subsídio de refeição isento de IRS mantém-se em 6€ por dia. Quando o subsídio de refeição é pago em vale ou cartão refeição, a parte excluída de tributação ascende a 9,60€

SAF-T da contabilidade

É adiada por um ano a obrigatoriedade de submissão deste ficheiro. Deste modo, apenas o ficheiro relativo ao ano de 2025 (a submeter em 2026) terá de ser enviado.

Comunicação de inventários

A submissão do ficheiro por via electrónica até 31 de Janeiro do ano seguinte fica suspensa relativamente ao ano de 2023 (a submeter até ao final de Janeiro de 2024) sendo apenas obrigatória nos anos seguintes para os sujeitos passivos que estejam obrigados a inventário permanente.

Contribuições extraordinárias

Mantêm-se em vigor, em 2024, as seguintes contribuições:

- ✓ Contribuição para o audiovisual: não são actualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

- ✓ Contribuição sobre o sector bancário aprovada em 2010
- ✓ Adicional de solidariedade sobre o sector bancário, aprovado em 2020
- ✓ Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica aprovada em 2014
- ✓ Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos aprovada em 2020
- ✓ Contribuição extraordinária sobre o sector energético aprovada em 2013 (introduzidas algumas alterações).

É criada uma contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves, produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal continental, bem como sobre os sacos de plástico leves e muito leves expedidos para este território. Consideram-se sacos de plástico muito leves os que são adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt